

**Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)  
SEQ-15353/2018/GJU**

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2018.

**Ao Comitê Interfederativo – CIF**

**A/C: Sra. Suely Mara Vaz Guimarães Araújo**

Presidente do Comitê Interfederativo

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
- IBAMA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

**REF.: DELIBERAÇÃO CIF Nº 236**

Prezados Senhores,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosa e tempestivamente<sup>1</sup>, por seu representante legal abaixo assinado, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** à Deliberação CIF nº 236, nos seguintes termos:

1. A Deliberação objeto desta Impugnação assim dispôs:

*"Deliberação do CIF:*

*1) Considera não atendida Notificação nº 15/2018, referente ao descumprimento do prazo estabelecido no item 1 da Deliberação nº 182/2018, **fixando multa punitiva por obrigação descumprida e multa diária enquanto persistir o descumprimento total da obrigação, conforme disposto nos parágrafos terceiro e décimo da Cláusula 247 do TTAC**" (grifos no original)*

2. Contudo, como se demonstrará adiante, não há que se falar em não atendimento de notificação, pelo que descabida a aplicação de multa punitiva.

<sup>1</sup> A Deliberação de nº 236 foi publicada em 03/12/18. Assim, manifesta a tempestividade da presente Impugnação, apresentada hoje, 10.12.2018, 5 (cinco) dias após a referida publicação.

## I – ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS

### ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA NOTIFICAÇÃO Nº 15/2018

3. A Deliberação CIF nº 182, em seu item 1, aprovou a execução do projeto-piloto do “Pescador de Fato” nas comunidades de Povoação e Regência Augusta – Linhares/ES, fixando o seu início no prazo de até 45 dias a partir de sua publicação.
4. Como ficou muito claro para todos os envolvidos, a implementação do projeto-piloto do Pescador de Fato demandaria um sem-número de ações coordenadas, a disponibilização de recursos humanos especializados e uma grande operação logística, o que, fatalmente, inviabilizava o atendimento do prazo estabelecido. Esse ponto foi amplamente discutido nas reuniões.
5. Portanto, como já era de conhecimento da CTOS, em função de sua enorme complexidade e dos inúmeros obstáculos imprevisíveis que surgiram quando da sua implementação, não foi possível dar início ao projeto piloto no referido prazo, o que motivou a Notificação IBAMA nº 15/2018, datada de 02.10.2018, que “em razão do descumprimento do item 1 da Deliberação CIF nº 182 (anexa), relativa à execução do projeto-piloto ‘Pescador de Fato’ nas comunidades de Povoação e Regência Augusta, ambas localizadas no Município de Linhares/ES”, determinou que a FUNDAÇÃO se manifestasse, no prazo de 30 dias corridos, a fim de justificar e demonstrar o início da execução do referido projeto.
6. Em atendimento à referida Notificação, a FUNDAÇÃO enviou, por e-mail, no dia 16.10.2018 – portanto dentro do prazo de 30 dias nela estabelecido -, o “*Plano de Trabalho para Políticas em Elaboração*” (“PLANO DE TRABALHO”), no qual apresentou o cronograma de execução do projeto-piloto do “Pescador de Fato”:

Próximos Passos "Pescador de Fato":

- **31/10/18** - Plano de Trabalho Executivo elaborado (Parametrização dos instrumentos e validação junto ao Conselho Consultivo).
- **19/11/18** - Previsão de início da execução do Projeto Piloto (de acordo com o Plano de Trabalho) com as Comunidades do Projeto Piloto (sendo duas na Foz - Regência e Povoação).
- **19/11/18 a 17/12/18** - Revisão e validação dos instrumentos e construção do "Protocolo Comunitário" - "Validações": construção participativa da metodologia com os atingidos.
- **18/12/18** - Retorno ao Conselho Curador para aprovação da metodologia, previamente ao início do atendimento aos atingidos destas comunidades e previamente ao início da construção com as comunidades remanescentes.

7. Como se vê, no PLANO DE TRABALHO estipulou-se o dia 19.11.2018 como data de início da execução do projeto-piloto, sendo certo que tal previsão foi cumprida. Ou seja, quando teve o tempo mínimo necessário para planejar as ações, a Fundação organizou as etapas num cronograma e, acima de tudo, cumpriu o prazo que havia previsto para início da execução do programa, o que efetivamente ocorreu em 19.11.2018.
8. Para além do cumprimento do prazo de início do programa fixado no PLANO DE TRABALHO, o fato é que 14 dias após a expedição da Notificação de nº 15/2018 – repita-se, muito antes de findar o prazo de 30 dias nela concedido –, a FUNDAÇÃO encaminhou à CTOS o cronograma do projeto-piloto, com as informações acerca do seu início.
9. Ocorre que esse C. Comitê desconsiderou o cronograma encaminhado pela FUNDAÇÃO e, a partir da falsa premissa de que não houve resposta à Notificação 182, considerou, por meio da Deliberação de nº 236, *"não atendida a Notificação nº 15/2018, referente ao descumprimento do prazo estabelecido no item 1 da Deliberação nº 182/2018, **fixando multa punitiva por obrigação descumprida e multa diária**"*.

10. Importante ressaltar que, embora o PLANO DE TRABALHO apresentado não faça referência direta à Notificação IBAMA nº 15/2018, fato é que o envio do cronograma da execução do projeto-piloto "Pescador de Fato" elaborado pela FUNDAÇÃO atendeu ao disposto na referida Notificação, pelo que se mostra de todo incabível qualquer punição por suposto não atendimento á Notificação.
11. Definitivamente, não se pode admitir que a simples falta de menção expressa à Notificação nº 15/2018 no PLANO DE TRABALHO possa afastar o fato incontroverso de que, ao apresentá-lo, a FUNDAÇÃO cumpriu o que fora determinado na Notificação IBAMA nº 15/2018. Desconsiderar o conteúdo do documento apresentado apenas em razão da falta de menção direta à Notificação que se pretendeu atender se traduziria em verdadeiro excesso de formalismo, notadamente no caso presente, em que tal excesso implicaria aplicação de multa punitiva, nos termos da Cláusula 247, §3º e §10, do TTAC.
12. Por oportuno, veja-se o entendimento jurisprudencial acerca da necessidade de se evitar o formalismo excessivo e suas eventuais consequências desproporcionais e desarrazoadas:

"LOCAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE CONHECEU DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL, CUMULADA COM PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES. INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA DE RECURSO ESPECIAL E EMBARGOS INFRINGENTES EM FACE DE ACÓRDÃO NÃO UNÂNIME. INTERREGNO DE APENAS 26 SEGUNDOS ENTRE O PROTOCOLO DAS PEÇAS RECURSAIS. EMBARGOS INFRINGENTES CONHECIDOS. HOMENAGEM, NO CASO CONCRETO, AOS PRINCÍPIOS DO ACESSO À JUSTIÇA E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Não se olvida a jurisprudência desta Corte quanto à unirrecorribilidade das decisões judiciais, no entanto, consideradas as peculiaridades do caso concreto em que interposto Recurso Especial, simultaneamente aos Embargos Infringentes, separados pelo interregno de apenas 26 segundos, **deve ser prestigiado o**

**juízo do recurso cabível na espécie, refutando-se o formalismo exacerbado.**

2. Conquanto mereça relevo o atendimento às regras processuais em seu sentido estrito, **a sistemática hodierna não se compadece com o excessivo apego a formalismos**, notadamente em casos como o dos autos em que tudo leva a concluir pela ausência de má-fé da parte na apresentação simultânea dos Recursos ao Protocolo, pois da conduta não lhe advém qualquer vantagem processual.

3. No desiderato de melhor atender aos comandos da lei e permitir o equilíbrio na análise do direito material em litígio, **autoriza-se a aplicação da melhor interpretação possível dos comandos processuais, com a primazia da instrumentalidade das formas e do acesso à Justiça em detrimento ao formalismo exagerado.**

4. Agravo Regimental desprovido.”

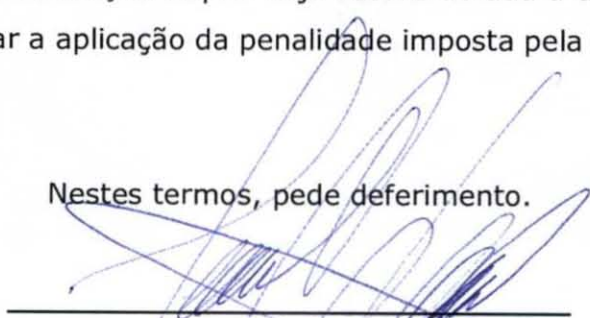
(AgRg no Ag 1249816/RJ, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 16/09/2010, DJe 11/10/2010)

## II - CONCLUSÃO

13. Diante de todo o exposto, restou demonstrado que a FUNDAÇÃO atendeu à Notificação IBAMA nº 15/2018, tendo encaminhado a esse C. Comitê o PLANO DE TRABALHO com o cronograma completo da execução do projeto-piloto “Pescador de Fato”, previsão esta que foi devidamente cumprida, já que a implementação de fato, teve início em 19.11.2018.

14. Assim, demonstrado o tempestivo atendimento ao disposto na Notificação IBAMA nº 15/2018 da, a FUNDAÇÃO requer seja reconsiderada a decisão ora impugnada, a fim de se afastar a aplicação da penalidade imposta pela Deliberação de nº 236, do CIF.

Nestes termos, pede deferimento.



---

**FUNDAÇÃO RENOVA**  
LEONARDO ANDRÉ GANDARA  
GERENTE JURÍDICO



## Crhistian Ghamaliel De Souza

---

**De:** Andre Luis Machado De Vasconcelos  
**Enviado em:** terça-feira, 16 de outubro de 2018 21:04  
**Para:** Governança; Caroline Molina (CT Indígena); Clarice Imperial (CTOS) (clariceimperial@setades.es.gov.br); Coordenação CTOS; direitoshumanos.es@dpu.gov.br; Elias Antonio de Oliveira; francisco.assis@dpu.def.br; Gabriela Felix (SETADES); Glair Nogueira Moraes; João Marcos Mariano (DPU ES); José Oswaldo Albergaria de Carvalho; Juliana Aparecida dos Santos (assessoria.governo@riodoce.mg.gov.br); Juliano Barbosa (Pref. Mariana); kelvia.assuncao@presidencia.gov.br; leticia.palma@direitoshumanos.mg.gov.br; luiz.coimbra@presidencia.gov.br; marcelo.areas@mds.gov.br; Margareth Batista Saraiva Ribeiro; Mariana Gomes Bouguignon; marta.silva@social.mg.gov.br; mirna.correa@agricultura.gov.br; nadia.barbosa@agricultura.gov.br; nilceiapizza@setades.es.gov.br; paula.lima@presidencia.gov.br; pericles.silva@defensoria.mg.def.br; renata.ferreira@mds.gov.br; Renato Cardoso; Rosane Lorencon (CTOS) (rosanelorencon@setades.es.gov.br); saraholigomes@gmail.com; Sorroco Tabosa (CTOS) (socorro.tabosa@presidencia.gov.br); Thais Correa (SEDPAC-MG); vsg.pml@gmail.com

**Cc:** Débora Lyrio de Melo; Ana De Godoy Weisz; Glaziane Aparecida Silva; Laurent Rivet Rassi; Lucas De Matos Sardinha Pinto; Maria Albanita Roberta De Lima; Wagner Elisio Tonon; Flavio Cesar Resende; Jamilly Gonçalves Zacarias; Luiz Henrique Zanforlin Pereira; Marcus Castilho (Áquila); Dihego Pansini De Souza; Marcus Fuchs; Carlos Anselmo Costa Cenachi; Rafael Carneiro Da Silva Matos

**Assunto:** Plano de Trabalho - PIM  
**Anexos:** plano de trabalho\_v3\_Revisão\_5.docx

Prezados,

Conforme encaminhamento da 28ª Reunião Ordinária da CTOS, envio anexa nova revisão do Plano de Trabalho do Programa de Indenização Mediada.

Atenciosamente,

**André Vasconcelos**

Programa de Indenização Mediada

[www.fundacaorenova.org](http://www.fundacaorenova.org)



A Fundação Renova preza pela qualidade de vida e incentiva a realização das atividades dentro do horário de trabalho. Por isso, se você receber mensagens fora do expediente, sinta-se à vontade para responder quando voltar as suas atividades.

